



**LEI ORDINÁRIA Nº 963, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Concede reposição das perdas inflacionárias  
aos agentes políticos do Poder Executivo e dá  
outras providências.**

O **PREFEITO DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que me confere o art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

**Art. 1º** Fica concedida a reposição das perdas inflacionárias aos seguintes agentes políticos do Poder Executivo Municipal, recompondo o valor dos seus subsídios pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no percentual de **5,9324%** (cinco vírgula nove mil trezentos e vinte e quatro por cento) sobre o subsídio mensal, bem como, sobre a parcela anual, denominada Décimo Terceiro Salário, a partir de 1º de fevereiro de 2023:

- I - Prefeito;
- II - Vice-Prefeito; e
- III - Diretores de Departamentos equivalentes a secretários municipais.

**Art. 2º** Em consequência do disposto no art. 1º desta Lei Ordinária, o § 2º do art. 1º da Lei Ordinária nº 729, de 9 de fevereiro de 2017, que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Tocos do Moji, MG, fica alterado para vigorar com a seguinte redação:

“**§ 2º** O subsídio mensal e a parcela anual denominada Décimo Terceiro Salário que trata o caput deste artigo ficam atualizados, a partir de 1º de fevereiro de 2023, para os seguintes valores:

- I - Prefeito: **R\$ 10.598,08** (dez mil quinhentos e noventa e oito reais e oito centavos); e
- II - Vice-Prefeito: **R\$ 3.557,37** (três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos).”



## MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – [www.tocosdomoji.mg.gov.br](http://www.tocosdomoji.mg.gov.br)

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

---

**Art. 3º** Também, em consequência do disposto no art. 1º desta Lei Ordinária, o § 2º do art. 1º da Lei Ordinária nº 731, de 23 de fevereiro de 2017, que fixa os subsídios dos Diretores de Departamentos equivalentes a secretários municipais de Tocos do Moji, MG, fica alterado para vigorar com a seguinte redação:

**“§ 2º** O subsídio mensal e a parcela anual denominada Décimo Terceiro Salário que trata o caput deste artigo ficam atualizados, a partir de 1º de fevereiro de 2023, para o valor de **R\$ 3.807,67** (três mil oitocentos e sete reais e sessenta e sete centavos).”

**Art. 4º** As despesas geradas por essa Lei Ordinária correrão por conta das dotações próprias, consignadas nas respectivas unidades do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Tocos do Moji, MG, 16 de fevereiro de 2023; 28º da Emancipação do Município.

GIVANILDO JOSÉ DA SILVA  
Prefeito

SILVANA DE MELO SILVA  
Diretora do Departamento de Administração e Fazenda